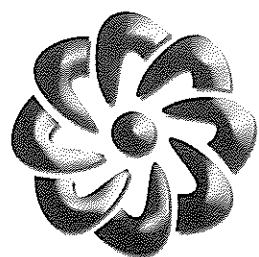


IV^a Conferência
dos Chefes de Estado
e de Governo
da CPLP

Brasília, 31 de julho e 1 de agosto de 2002



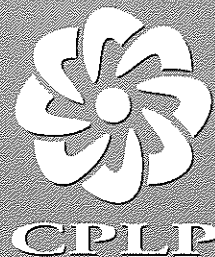
CPLP

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

IV^a Conferência
dos Chefes de Estado
e de Governo
da CPLP

Índice

- 7. Declaração de Brasília
- 12. Declaração sobre a aceitação do pedido de adesão da República Democrática de Timor Leste à CPLP
- 13. Declaração sobre paz e desenvolvimento e o futuro da CPLP
- 15. Declaração sobre paz em Angola
- 16. Declaração sobre a contribuição da CPLP para o combate ao terrorismo
- 17. Declaração sobre o apoio à candidatura da Pastoral da Criança ao Prémio Nobel da Paz
- 18. Declaração sobre o Governo Electrónico
- 19. Declaração de apreço à Secretária Executiva da CPLP
- 20. Resolução sobre o combate ao HIV/SIDA
- 21. Acordo de cooperação entre os estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o combate ao HIV/SIDA
- 24. Resolução sobre o Fórum Empresarial da CPLP
- 25. Resolução sobre a revisão dos estatutos da CPLP
- 29. Resolução sobre a vigência dos atos internacionais firmados no âmbito da CPLP



- 30.** **Resolução** sobre os centros de excelência em desenvolvimento empresarial e em administração pública
- 31.** **Resolução** sobre a aprovação do orçamento de funcionamento da CPLP para o exercício de 2002
- 32.** **Resolução** sobre a aprovação do relatório de auditoria conjunta às demonstrações financeiras
- 33.** **Resolução** sobre a aprovação do orçamento de funcionamento da CPLP para o exercício de 2003
- 34.** **Resolução** sobre cidadania e circulação de pessoas no espaço da CPLP
- 35.** **Acordo** sobre concessão de vistos de múltiplas entradas para determinadas categorias de pessoas
- 37.** **Acordo** sobre estabelecimento de requisitos comuns máximos para a instrução de processos de vistos de curta duração.
- 39.** **Acordo** sobre estabelecimento de balcões específicos nos postos de entrada e saída para o atendimento de cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
- 41.** **Acordo** sobre concessão de visto temporário para tratamento médico a cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
- 43.** **Acordo** sobre isenção de taxas e emolumentos devidos à emissão e renovação de autorizações de residência para cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Declaração de Brasília

1. Os Chefes de Estado e de Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste reuniram-se na IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa em Brasília, nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2002. A Conferência elegeu Sua Excelência o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, Presidente da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, para os próximos dois anos.
2. Saudaram por unanimidade a adesão da República Democrática de Timor-Leste à CPLP, reforçando assim a presença da nossa Comunidade na região da Ásia e do Pacífico.
3. Tomaram nota, com satisfação, das medidas adotadas e das ações desenvolvidas desde a III Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, realizada em Maputo, nos dias 17 e 18 de julho de 2000, para a consolidação da CPLP.

Neste sentido, destacaram:

- a) A participação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no processo que conduziu à Independência da República Democrática de Timor-Leste e a adesão deste Estado membro à CPLP, traduzindo uma vontade própria e o desejo de toda a Comunidade;
- b) O apoio da CPLP aos esforços do Governo da República de Angola que conduziram ao estabelecimento da Paz e a satisfação da Comunidade pela consolidação dessa importante conquista do Povo Angolano;
- c) A consolidação dos processos e das instituições democráticos nos Estados membros e a reiterada vontade de cooperarem entre si no aperfeiçoamento dessas instituições, em consonância com as legítimas aspirações dos seus Povos;
- d) As missões de observação da CPLP às eleições para a Assembleia Constituinte de Timor-Leste, em 31 de agosto de 2001, às eleições legislativas antecipadas em São Tomé e Príncipe, em 3 de março de 2002, e às eleições presidenciais em Timor-Leste, em 14 de abril de 2002;
- e) A assinatura de um Acordo de cooperação entre os Estados membros para o combate ao HIV/SIDA e o apoio ao Programa da CPLP de combate ao HIV/SIDA.

Os Estados membros reiteraram o compromisso de cooperarem, dentro das suas disponibilidades financeiras, materiais, tecnológicas e humanas, na implementação dos programas nacionais de combate ao HIV/SIDA e do Programa da CPLP de combate ao HIV/SIDA.

Registraram com apreço as ações levadas a cabo pela CPLP no seguimento das orientações expressas na Declaração sobre o HIV/SIDA, decorrente da Conferência de Maputo, nomeadamente: a participação do Secretariado Executivo na Cimeira Extraordinária dos Chefes de Estado e de Governo da OUA (UA) consagrada ao combate ao HIV/SIDA, tuberculose e outras doenças infecciosas; a assinatura dos Termos de Colaboração entre o Secretariado Executivo da CPLP e o Programa Comum das Nações Unidas sobre o HIV/SIDA – ONUSIDA; a organização das Oficinas de Trabalho em Lisboa e Brasília; e a apresentação para financiamento do Programa da CPLP de combate ao HIV/SIDA ao Fundo Global de Combate à SIDA, Malária e Tuberculose.

- f) O empenho da CPLP no combate para a erradicação das doenças endêmicas nos Estados membros, em particular a malária e a tuberculose;
- g) O apoio concertado às candidaturas no âmbito do sistema das Nações Unidas, designadamente a eleição de representantes dos Estados membros para a Comissão de Direito Internacional, bem como a disposição dos Estados membros em apoiar as candidaturas de Angola, em 2002, do Brasil, em 2003 e de Portugal, em 2010, para assento não permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Os Estados membros comprometeram-se a reforçar esta prática e a concertação nos fóruns internacionais em assuntos de interesse comum da agenda internacional;
- h) A conclusão dos Acordos sobre Circulação de Pessoas no Espaço da CPLP, com o objetivo de facilitar a circulação dos cidadãos no espaço da Comunidade;
- i) A expansão da cooperação intra-comunitária no âmbito das Reuniões Ministeriais e a sua consagração como órgão da CPLP. Destacaram a realização de Reuniões Ministeriais nos seguintes setores: Administração Pública, Agricultura, Ciência e Tecnologia, Correios e Telecomunicações, Cultura, Educação, Defesa, Desporto, Justiça, Pescas, Presidência e Assuntos Parlamentares, Trabalho e Emprego e Juventude;
Recomendaram aos Ministros da Administração Interna e Segurança de Estado realizar um encontro para analisar a questão dos fluxos migratórios, com base nos atuais desenvolvimentos nesta matéria; Recomendaram o prosseguimento dos esforços da Reunião dos Ministros da Ciência e Tecnologia da CPLP com vistas à elaboração e aprovação de um projeto de uso de satélites para o monitoramento global do ambiente nos Estados membros;
- j) O reforço da cooperação intra-comunitária envolvendo os Parlamentos Nacionais, Supremos Tribunais de Justiça, Tribunais Administrativos, Tribunais de Contas e Procuradorias-Gerais;
- k) O incremento dos contatos entre organismos da sociedade civil, cuja dinâmica tem contribuído para uma maior divul-

gação e apoio às atividades da CPLP.

Registraram com apreço os múltiplos encontros envolvendo os diversos setores das sociedades civis dos países da Comunidade sobre as mais diversas áreas;

- l) A realização, no âmbito da promoção e difusão da Língua Portuguesa, da 1ª Assembleia Geral Constitutiva do IILP, com a eleição dos seus Órgãos de Direção, conforme orientação da III Conferência de Chefes de Estado e de Governo de Maputo. A necessidade de acompanhamento regular das atividades do Instituto Internacional de Língua Portuguesa pelos órgãos da CPLP e o do envio de informações sobre as ações do IILP pela sua Diretora Executiva ao Secretariado Executivo.

Recomendaram a continuação do diálogo sobre o financiamento e implementação do plano coordenador do IILP, com vistas a dotar o Instituto, com a maior brevidade possível, dos meios adequados ao seu funcionamento.

O acordo entre Portugal e Cabo Verde para que a sede provisória do IILP seja instalada na Casa Cor-de-Rosa, situada na Cidade da Praia, até que esteja concluído, de acordo com a posição assumida pelo Governo Português, o projeto de construção da sede definitiva do Instituto naquela cidade.

- m) A iniciativa de Cabo Verde de acolher a IV Edição dos Jogos Desportivos da CPLP, realizados de 20 a 28 de julho de 2002, na Cidade da Praia, permitindo o enriquecimento dos jovens participantes por meio da partilha de experiências diferenciadas e do convívio, bem como o reforço dos laços existentes e a aproximação dos países que falam português. Nesse contexto, incentivaram os Estados membros a prosseguirem os seus esforços no sentido de garantirem a continuidade desse evento;
- n) As ações desenvolvidas pela Comunidade no sentido da consagração do português como língua de trabalho nas organizações internacionais;
- o) A assinatura do Acordo de Cooperação de Base com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI);
- p) As revisões dos Estatutos da CPLP com vistas a adequá-los à dinâmica da Organização.

4. Com o objetivo de reforçar a atuação da Comunidade, recomendaram aos órgãos competentes da CPLP:

- a) A adequação das prioridades da CPLP em face das necessidades mais urgentes da Organização e dos Estados membros;
 - b) A necessidade de uma maior coordenação das suas ações;
 - c) O reforço das ações que promovam a visibilidade interna e externa da nossa Comunidade;
 - d) A implementação de medidas que contribuam para uma maior mobilização da opinião pública dos Estados membros para as realizações da CPLP, através do desenvolvimento de políticas de informação, fazendo uso adequado dos meios de comunicação social;
- Recomendaram ao Secretariado Executivo que, no cumprimento das orientações definidas pelos Estados membros, recorra ao seu direito de iniciativa para a apresentação de projetos visando o fortalecimento da Comunidade do Países de Língua Portuguesa.

5. Tomaram nota da adoção e assinatura pelo Conselho de Ministros de:

- a) Resolução sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no Espaço da CPLP, que aprova os seguintes Acordos:
 - Acordo Sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas;
 - Acordo Sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Vistos de Curta Duração;
 - Acordo Sobre Estabelecimento de Balcões Específicos nos Postos de Entrada e Saída para o Atendimento de Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
 - Acordo Sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da Comunidade do Países de Língua Portuguesa
 - Acordo Sobre Isenção de Taxas e Emolumentos devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência

para os Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

- b) Resolução sobre HIV/SIDA, que aprova o Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA;
- c) Resolução sobre o Fórum Empresarial da CPLP;
- d) Resolução sobre a Revisão dos Estatutos da CPLP;
- e) Resolução sobre a Vigência dos Atos Internacionais;
- f) Resolução sobre os Centros de Excelência em Desenvolvimento Empresarial e em Administração Pública;
- g) Resolução sobre a Aprovação do Orçamento de Funcionamento da CPLP para o Exercício de 2002;
- h) Resolução sobre a Aprovação do Relatório de Auditoria Conjunta às Demonstrações Financeiras;
- i) Resolução sobre a Aprovação do Orçamento de Funcionamento da CPLP para o Exercício de 2003.

6. Tomaram igualmente nota do Relatório Final da V Reunião Ordinária dos Pontos Focais de Cooperação, realizada em Brasília, nos dias 24 e 25 de julho de 2002 e registraram com apreço a consagração da Reunião dos Pontos Focais de Cooperação como órgão da CPLP.

7. Felicitaram Portugal pela organização do 1o Fórum Empresarial da CPLP, realizado em Lisboa, nos dias 27 e 28 de junho de 2002, iniciativa que marca uma nova e importante etapa na construção da Comunidade, ao conferir-lhe uma nova dimensão para desenvolver a cooperação económica e empresarial entre os Estados membros. Nesse sentido, registraram com satisfação a disponibilidade do Brasil em acolher em abril de 2003 o 2º Fórum Empresarial da CPLP.

8. Aprovaram:

- a) Declaração sobre a Aceitação do Pedido de Adesão da República Democrática de Timor-Leste à CPLP;
- b) Declaração sobre Paz, Desenvolvimento e Futuro da CPLP;

- c) Declaração sobre Paz em Angola;
 - d) Declaração sobre a Contribuição da CPLP para o Combate ao Terrorismo;
 - e) Declaração sobre a Candidatura da Pastoral da Criança ao Prémio Nobel da Paz;
 - f) Declaração sobre o Governo Eletrônico;
 - g) Declaração de Apreço à Secretária Executiva.
9. Reiteraram o seu apoio à Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como à Declaração e Plano de Ação adotados na recente Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a Criança e empenhar-se-ão em promover e apoiar programas que visem materializar as decisões resultantes dessa Sessão.
 10. Reiteraram o compromisso de promover a política de gênero no âmbito da Comunidade e reafirmaram a importância dos instrumentos nacionais e internacionais que promovam a plena integração das mulheres no desenvolvimento equilibrado das sociedades.
 11. Salientando a importância de se promover um reforço da visibilidade da CPLP junto da opinião pública dos Estados membros, manifestaram o seu apoio à proposta apresentada por Portugal de realizar o 1º Festival Musical da CPLP e mandaram o Comitê de Concertação Permanente para aprovar o regulamento deste Festival.
 12. Congratularam-se com os esforços do Governo da República de Angola com vistas a estabilizar economicamente o país, adotando políticas de incentivo ao investimento privado, nacional e estrangeiro, destinadas a promover o bem-estar da sua população em momento de paz. Manifestam ainda todo o seu apoio ao Presidente José Eduardo dos Santos e ao Governo Angolano, encorajando-os a prosseguir firmemente com as iniciativas tendentes à consolidação da paz e do desenvolvimento sócio-econômico do país.
 13. Felicitaram Cabo Verde pela forma cívica e transparente como decorreram as eleições legislativas e presidenciais realizadas em janeiro e fevereiro de 2001 e manifestaram a sua satisfação pela consolidação da democracia, o respeito dos direitos humanos e de boa governação nesse Estado membro.
 14. Felicitaram a Guiné-Bissau pelos progressos alcançados na retomada da normalidade da vida social e política e declararam-se solidários com o apelo do Conselho de Segurança das Nações Unidas para que este País seja rapidamente apoiado pela comunidade internacional, de forma a reforçar a consolidação de seu processo democrático e de desenvolvimento sócio-econômico.
 15. Saudaram o Povo e o Governo moçambicanos pela consolidação da Paz e estabilidade que têm contribuído para o desenvolvimento econômico e social do país e criação de um ambiente propício para o investimento público e privado, nacional e estrangeiro, impulsionando o dinamismo dos agentes do desenvolvimento. Tomaram nota da realização na cidade de Maputo, em julho de 2003, da Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Africana, num período em que os países africanos estão comprometidos em mobilizar os seus recursos nacionais, regionais e internacionais para a implementação da Nova Parceria Econômica para o Desenvolvimento de África (NEPAD).
 16. Saudaram Portugal pela Presidência da Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) durante o ano 2002. Felicitaram Portugal pelo continuado empenho no processo de diálogo Europa-África, lançado durante a Presidência Portuguesa da União Européia de 2000 e saudaram a decisão de vir a acolher a Segunda Cimeira Europa-África, em 4 e 5 de abril de 2003, contribuindo para o desenvolvimento das relações entre os dois continentes.
 17. Felicitaram a República Democrática de São Tomé e Príncipe pela realização das eleições presidenciais no dia 29 de julho de 2001 e pelas eleições legislativas antecipadas em 3 de março 2002 e manifestaram a sua satisfação pela consolidação da democracia nesse Estado membro.
 18. Congratularam-se pela Independência de Timor-Leste, fruto da luta heróica do seu povo que contou com o apoio e solidariedade fraternal dos Povos e Governos da Comunidade do Países de Língua Portuguesa.

19. Saudaram a Presidência cessante da CPLP, na pessoa de Sua Excelência Joaquim Alberto Chissano, pelo conjunto de medidas adotadas durante o seu exercício, 2000-2002, para a consolidação da CPLP e cumprimento das decisões e recomendações da Conferência de Maputo.
20. Apreciaram o Relatório da Secretária Executiva relativo ao mandato 2000-2002, registrando, com apreço, o seu empenho para que fossem cumpridas as recomendações aprovadas por ocasião da III Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
21. Manifestaram o seu reconhecimento pela contribuição pessoal da Secretária Executiva e do Secretário Executivo Adjunto na consolidação e na projeção da CPLP nos Estados membros e no cenário internacional e aprovaram uma Declaração de Apreço à Secretária Executiva cessante, Embaixadora Dulce Maria Pereira.
22. Tomaram nota da recomendação da VII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa de que este órgão se reunirá, em princípio, nos anos em que não haja Conferência de Chefes de Estado e de Governo, no país sede da CPLP.
23. Acolheram com satisfação a disponibilidade da República Democrática de São Tomé e Príncipe para acolher a V Conferência de Chefes de Estado e de Governo, prevista para o ano de 2004, e registraram com satisfação a oferta da República Portuguesa para receber a VIII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros, em 17 e 18 de julho de 2003.
24. Expressaram à República Federativa do Brasil o seu agradecimento pela hospitalidade fraterna e pelo acolhimento caloroso dispensados a todos os participantes à IV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Feita e assinada em Brasília, em 1º de agosto de 2002

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Pela República Democrática de Timor-Leste



Declaração

Sobre a Aceitação do Pedido de Adesão da República Democrática de Timor Leste à CPLP

Os Chefes de Estado e de Governo da CPLP, reunidos na sua IV Conferência, em Brasília, nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2002;

Felicitaram o Povo e o Governo timorenses pela Independência do seu País, consagrada no dia 20 de maio de 2002, após anos de heróica luta de libertação nacional, a qual contou com o apoio de todos os Estados membros da CPLP, e pelos resultados alcançados pela Administração Transitória dirigida pela Organização da Nações Unidas.

Registraram com satisfação a decisão da Assembleia Constituinte de consagrar, na Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a Língua

Portuguesa, a par do Tétum, como idioma oficial do país. Recordaram com apreço a inclusão de uma disposição constitucional relativa à manutenção dos laços privilegiados com os Países de Língua Oficial Portuguesa no âmbito das suas relações internacionais.

Acolheram a recomendação da II Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros da CPLP, realizada em Díli, em 20 de maio de 2002, relativa à aprovação formal da adesão da República Democrática de Timor-Leste à CPLP.

Decidiram acolher com grande regozijo a adesão da República Democrática de Timor-Leste à CPLP.

Feita em Brasília, em 1º de agosto de 2002

Declaração

Sobre Paz e Desenvolvimento e o Futuro da CPLP

Os Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunidos na cidade de Brasília, na República Federativa do Brasil, nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2002; Registrando que a paz é hoje uma realidade em todos os Estados membros da Comunidade, fruto da vontade de seus povos;

Reafirmando que a igualdade entre os países da CPLP tem como pressupostos o reconhecimento e a aceitação da diferença, bem como o repúdio à intolerância;

Enfatizando que a pobreza e a exclusão são causas determinantes da instabilidade política e obstáculos aos processos de democratização;

Afirmando que o combate e a erradicação da pobreza e da exclusão cabem aos governos nacionais, em parceria com a comunidade internacional;

Recordando que a ajuda pública ao desenvolvimento constitui instrumento importante para o financiamento dos países em desenvolvimento, e que os montantes dessa ajuda têm se reduzido nos últimos anos, ficando aquém da meta assumida internacionalmente de 0,7% do PIB;

Tendo em mente o processo preparatório da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), a realizar-se proximamente em Joanesburgo, em que um dos temas principais diz respeito à pobreza e a formas para sua erradicação, bem como a padrões de produção e consumo;

Referindo as discussões ocorridas por ocasião da IV Conferência Ministerial da OMC, em Doha, que afirmavam a importância, para os países menos avançados, de uma participação mais ativa no comércio internacional;

Registrando que os fluxos de investimento direto estrangeiro constituem componente fundamental para o incremento do comércio multilateral, e também para o crescimento do produto, a geração de empregos, a transferência de tecnologia e o financiamento externo dos países em desenvolvimento;

Reiterando a necessidade de proteção da saúde pública, em particular o acesso a medicamentos, na interpretação e aplicação das regras sobre propriedade intelectual da OMC;

Reafirmando a importância dos mecanismos de cooperação Sul-Sul e a necessidade de financiamento internacional para essa relevante modalidade de cooperação entre países em desenvolvimento, que em muito pode beneficiar a expansão da cooperação no âmbito da CPLP;

Reconhecendo a importância do estabelecimento da União Africana e da adoção da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD);

Declaram:

Seu entendimento de que o desenvolvimento é condição essencial para a preservação e consolidação da paz nos Estados membros, bem como para a promoção da Democracia, a garantia do Estado de Direito e a promoção dos Direitos Humanos, e reafirmam a cooperação entre os Estados membros da CPLP com vistas à promoção desses objetivos;

Seu entendimento também de que a comunidade internacional deverá desempenhar papel fundamental na redução da dívida externa, no estímulo ao desenvolvimento tecnológico e no fortalecimento da sociedade civil dos Estados membros;

Sua satisfação com o compromisso dos Países Africanos com a implementação da NEPAD, em parceria com a comunidade internacional e com a CPLP, em particular;

Sua satisfação também pela instalação, no Brasil, do Centro Internacional de Políticas para a Redução da Pobreza, órgão vinculado ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, que deverá constituir-se num dos principais eixos da cooperação horizontal, promovendo sinergias entre especialistas e entre instituições de vários países, em particular os de língua portuguesa;

Sua preocupação com a insuficiência dos volumes globais de ajuda pública ao desenvolvimento, exortando os países desenvolvidos, na sequência dos compromissos de Monterrey, a aumentarem os fluxos de ajuda pública ao desenvolvimento;

Sua preocupação também com a diminuição do ritmo de crescimento dos fluxos internacionais de investimento direto estrangeiro, o que pode trazer consequências prejudiciais ao desenvolvimento global;

Sua confiança na plena implementação do mandato negociador emanado da Conferência Ministerial de Doha, tendo presente a preocupação dos países em desenvolvimento com a necessidade

de garantir os elementos indispensáveis à ampliação de oportunidades de geração de emprego e renda, bem como à promoção do combate à pobreza e ao incremento dos padrões de bem-estar social de amplos segmentos de suas populações;

Sua convicção de que a Declaração Ministerial da OMC sobre TRIPS e saúde pública constitui uma grande conquista, de valor político incontestável, cujo espírito deverá prevalecer sobre qualquer interpretação que procure reduzir sua eficácia e sua aplicabilidade, em especial no que se refere à possibilidade de utilização de licenças obrigatórias por parte de Estados com capacidade industrial inexistente ou insuficiente no setor farmacêutico;

Seu empenho com o êxito da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, considerando que, entre as medidas concretas para avançar no processo de implementação dos compromissos da Conferência do Rio, de 1992, atenção especial deva ser conferida à sustentabilidade de padrões de produção e consumo, com vistas a combater a pobreza, a degradação ambiental e a promover uma globalização mais solidária e equitativa; e

Seu compromisso com a consolidação da paz e a promoção do desenvolvimento com vistas a garantir melhores condições para os povos da Comunidade.

Feita em Brasília, em 1º de agosto de 2002

Declaração

Sobre a Paz em Angola

Os Chefes de Estado e de Governo da CPLP, reunidos na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, em 31 de julho e 1º de agosto de 2002;

Manifestando seu regozijo com o estabelecimento da paz na República de Angola, após longos anos de um conflito armado que desestabilizou o país e destruiu infra-estruturas imprescindíveis ao desenvolvimento do mesmo;

Decidem:

1. Felicitar o Governo da República de Angola pela forma decisiva e patriótica como conduziu o processo que culminou na assinatura do Memorando de Entendimento Complementar ao Protocolo de Lusaka;
2. Felicitar o Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, pela perseverança que vem demonstrando no sentido de se materializar na plenitude os compromissos assumidos, para que o processo de estabelecimento da paz, com o apoio da Comunidade Internacional decorra no quadro do primado do direito e da democracia;
3. Encorajar as forças políticas e a sociedade civil angolana a prosseguirem com os esforços conducentes a sua participação no processo de reconciliação nacional e pacificação do país, nos esforços pela consolidação de uma paz efetiva e duradoura aos angolanos e na conclusão do Protocolo de Lusaka;
4. Juntar-se aos esforços da Comunidade Internacional, a fim de serem mobilizados recursos para Angola, com o objetivo de se minorar o sofrimento das populações que carecem com urgência de ajuda humanitária e de se assistir o processo de desmobilização e reinserção social dos ex-militares, assim como apoiar à desminagem do território angolano.
5. Reiterar a sua convicção de que o estabelecimento da paz em Angola possibilitará ao povo angolano uma nova forma de convivência, o que se traduzirá num melhor contributo desse Estado ao desenvolvimento e consolidação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Feita em Brasília, em 1º de agosto de 2002.

Declaração

Sobre a Contribuição da CPLP para o Combate ao Terrorismo

Os Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, reunidos na sua IV Conferência, em Brasília, nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2002;

Recordando a solidariedade manifestada pela CPLP para com as autoridades norte-americanas e as famílias das vítimas dos atos terroristas de 11 de setembro de 2001;

Lembrando a Declaração do Comitê de Concertação Permanente da CPLP sobre o Combate ao Terrorismo Internacional, emitida em Lisboa, em 31 de outubro de 2001;

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios as ameaças à paz e segurança internacionais causadas por atos terroristas, de acordo com a Carta das Nações Unidas e as normas de Direito Internacional, incluindo o respeito pelo Direito Humanitário Internacional e os Direitos Humanos;

Decidem:

1. Condenar inequivocamente todos os atos, métodos e práticas de terrorismo, em todas as suas formas e manifestações;
2. Reconhecer o papel vital das Nações Unidas no reforço da cooperação internacional no âmbito

do combate ao terrorismo e realçar, neste contexto, a importância da coordenação entre Estados e organizações regionais e internacionais;

3. Reiterar o seu apoio às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1269, de 19 de outubro de 1999, 1368, de 12 de setembro de 2001 e 1373, de 28 de setembro de 2001;
4. Comprometer-se a desenvolver todos os esforços no sentido de promover, nos Estados membros da CPLP, a ratificação das Convenções das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo;
5. Apoiar os trabalhos em curso na Assembleia Geral das Nações Unidas, com vistas à adoção de uma convenção global contra o terrorismo que constitua uma mais-valia em relação às convenções existentes;
6. Manifestar a determinação de impedir, no espaço da CPLP, o financiamento e o apoio a quaisquer atos de terrorismo;
7. Solicitar ao Comitê de Concertação Permanente da CPLP que continue a acompanhar os esforços da comunidade internacional no combate ao terrorismo.

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Declaração

Sobre o Apoio à Candidatura da Pastoral da Criança ao Prémio Nobel da Paz

Os Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, reunidos na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, em 31 de julho e 1º de agosto de 2002;

Conscientes de que a necessidade de prestar cuidado especial à criança foi afirmada na Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924) e na Declaração dos Direitos da Criança (1959), e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (em particular nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos relevantes das agências especializadas e organizações internacionais dedicadas ao bem-estar das crianças;

Tendo em conta as disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), da Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento da Criança e o Plano de Ação adotados na Cúpula Mundial pela Criança (Nova York, 1990), bem como do documento “Um Mundo Adequado para as Crianças”, resultante da Sessão Especial da Assembleia das Nações Unidas sobre a Criança (2002);

Tendo em mente o compromisso assumido na Declaração sobre “Cooperação, Desenvolvimento e Democracia na Era da Globalização”, firmada por ocasião da III Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP (Maputo, 2000), em desenvolver mecanismos para fortalecer a sociedade civil e apoiar as famílias;

Reconhecendo o importante trabalho que realiza a Pastoral da Criança, organização da sociedade civil, no desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso, ou político;

Convencidos dos méritos de uma entidade que, ao buscar o desenvolvimento das comunidades carentes em que atua, representa os esforços comuns para se atingir a paz, entendida em sua dimensão mais ampla de promoção e vivência plena da dignidade humana por todos os indivíduos;

Considerando que a Pastoral da Criança encontra-se presente hoje em quatorze países na América Latina, Ásia e África, entre eles Angola, Brasil, Guiné-Bissau, Moçambique e Timor-Leste;

Recordando que o único Prêmio Nobel da Paz atribuído até hoje a representantes da Comunidade foi entregue, em 1996, ao atual Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Timor-Leste, Dr. José Ramos-Horta, e ao Bispo Dom Carlos Felipe Ximenes Belo, por sua liderança no movimento pela autodeterminação do povo de Timor-Leste;

Declaram:

Apoiar a candidatura da Pastoral da Criança, apresentada ao Comitê Nobel da Noruega pelo Governo da República Federativa do Brasil, ao Prêmio Nobel da Paz de 2002.

Feita em Brasília, em 1º de agosto de 2002.

Declaração

Sobre Governo Eletrônico

Os Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, reunidos na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, em 31 de julho e 1º de agosto de 2002;

Conscientes de que o uso intensivo das tecnologias da informação e comunicação na administração pública é um instrumento fundamental para promover governos mais eficientes e transparentes e proporcionar o fortalecimento da cidadania e da democracia;

Reconhecendo a importância do governo eletrônico para o aprofundamento da reforma do Estado e a criação das bases para uma sociedade da informação nos seus países;

Tomando nota das iniciativas anteriores da CPLP, em especial a Declaração dos Chefes de Estado sobre “Cooperação, Desenvolvimento e Democracia na Era da Globalização”, assinada em Maputo, em julho de 2000, o “Protocolo de Intenções sobre Cooperação na Área de Governo Eletrônico”, assinado em Brasília, em maio de 2001, e a Declaração Final do IV Encontro de Ministros e Secretários de Estado da Presidência e Assuntos Parlamentares da CPLP, assinada em Luanda, em maio de 2002;

Recomendando que os Ministros da Administração Pública e os Ministros e Secretários de Estado da Presidência e Assuntos Parlamentares da CPLP prossigam nos seus esforços para incrementar a cooperação na área das tecnologias de informação e comunicação entre os governos dos Estados membros;

Manifestam:

Sua satisfação com a criação de um Comitê Técnico Permanente de Governo Eletrônico, constituído por um representante técnico titular e um suplente, a serem designados pelo órgão coordenador das iniciativas de governo eletrônico em cada Estado membro, com o objetivo de:

- a) Elaborar e acompanhar propostas de cooperação e capacitação para a troca de experiências e a transferência de tecnologia entre os Estados membros;
- b) Sensibilizar o governo e a sociedade nos Estados membros para a importância da implementação e difusão do governo eletrônico;
- c) Apoiar a elaboração de documentos de referência das políticas nacionais de governo eletrônico;
- d) Compartilhar experiências e conhecimento sobre os programas nacionais e as melhores práticas internacionais;
- e) Dotar o Secretariado Executivo da CPLP de recursos de tecnologia da informação e comunicação que otimizem a cooperação entre os países membros;
- f) Cooperar com o Secretariado Executivo da CPLP na busca de fontes de recursos para os projetos de cooperação.

O Comitê Técnico Permanente de Governo Eletrônico da CPLP será coordenado por um representante dos Estados membros e assessorado, no que lhe disser respeito, pelo Secretariado Executivo da CPLP.

Feita em Brasília, em 1º de agosto de 2002.

Declaração

De Apreço à Secretária Executiva da CPLP

Nesses dois últimos anos, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, criada em 1996, como fruto dos laços de cooperação e amizade que unem nossos povos e Estados, registrou avanços nas três vertentes que norteiam sua atuação, quais sejam, a concertação político-diplomática, a cooperação e a promoção da língua portuguesa.

No cenário internacional, a Comunidade ganhou grande visibilidade e afirmou-se junto a outras organizações, gozando hoje do estatuto de observador nas Nações Unidas, na Organização dos Estados Americanos e na Organização Mundial da Propriedade Intelectual, onde logrou a adoção do português como língua de trabalho. Logrou também firmar acordos de cooperação com a UNESCO, UNCTAD e com a União Latina, entre outras, com vistas à consecução de objetivos comuns. Teve, igualmente, papel relevante em casos de ações humanitárias, particularmente em Angola e Moçambique, e acompanhou com interesse o processo de transição para a Independência em Timor-Leste, que acolheu como seu mais novo Estado membro.

Além de ter verificado a realização de inúmeras reuniões ministeriais e técnicas, envolvendo a cooperação entre setores diversos dos governos e sociedades civis dos Estados membros, a Comunidade avançou substancialmente em temas de grande prioridade, como o Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP, a luta contra o HIV/SIDA e a questão da cidadania e circulação de pessoas no espaço comunitário.

No plano da sua organização interna, a CPLP procedeu à adequação de sua estrutura, de forma a garantir sua futura consolidação institucional.

Para atingir tais resultados positivos, foi fundamental o empenho e o dinamismo da Secretária Executiva cessante, Sua Excelência a Embaixadora Dulce Maria Pereira, na condução dos trabalhos do Secretariado.

Por isso, reunidos em Brasília, nós, Chefes de Estado e de Governo da CPLP, rendemos homenagem à Secretária Executiva, pela dedicação e zelo com que serviu à CPLP durante os 2 anos de seu mandato.

Feita em Brasília, em 1º de agosto de 2002

Resolução

Sobre o Combate ao HIV/SIDA

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, reunido em Brasília, em sua VII Reunião Ordinária, no dia 30 de julho de 2002;

Tendo em conta a Declaração sobre HIV/SIDA adotada pelos Chefes de Estado e de Governo da CPLP, na sua III Conferência, realizada em Maputo;

Tendo em vista as proporções pandêmicas que o

HIV/SIDA alcançou em várias regiões do Mundo, particularmente na África, onde além de ser uma grave questão de saúde pública, passou a ser considerada uma barreira ao desenvolvimento;

Decide:

Aprovar o Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2002

Acordo

De Cooperação entre os Estados Membros da CPLP Sobre o Combate ao HIV/SIDA

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, tendo em conta:

A Declaração sobre o HIV/SIDA feita pelos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, na sua III Conferência, realizada em Maputo;

O Acordo Geral de Cooperação no Âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP;

A necessidade de promover o desenvolvimento de uma cooperação mutuamente vantajosa na base do respeito pelos princípios da igualdade soberana dos Estados, do primado da Democracia, do Estado de Direito, e do respeito pelos Direitos Humanos e da justiça social;

O interesse em intensificar a cooperação existente entre os Estados Membros, visando o desenvolvimento e o progresso dos seus Povos;

As proporções pandêmicas que o HIV/SIDA alcançou em várias regiões do Mundo, particularmente em África, onde, além de ser uma grave questão de saúde pública, passou a ser considerada uma barreira ao desenvolvimento;

Os objectivos fixados na Declaração Constitutiva da CPLP;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. Declarar o combate ao HIV/SIDA e a outras doenças sexualmente transmissíveis, no contexto da redução da pobreza absoluta, como um dos objectivos principais da CPLP e dos seus Estados Membros.

2. Colaborar na implementação dos Programas Nacionais de Combate ao HIV/SIDA, no âmbito do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.
3. Determinar como áreas prioritárias de intervenção do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA:
 - a) apoio na elaboração e implementação dos Programas Nacionais de Combate ao HIV/SIDA, com especial atenção à implementação e reforço dos sistemas de vigilância epidemiológica;
 - b) apoio à implementação de estruturas que permitam o diagnóstico precoce das DST e do HIV/SIDA, incluindo segurança transfusional nos bancos de sangue;
 - c) apoio ao desenvolvimento de estruturas básicas de saúde que permitam assegurar o regular e sustentado tratamento e acompanhamento das pessoas infectadas pelo HIV/SIDA;
 - d) acesso a preservativos e outros materiais de prevenção, e a medicamentos, inclusive anti-retrovirais, reagentes e tecnologias, que garantam um combate eficaz ao HIV/SIDA, incluindo à tuberculose e outras infecções oportunistas;
 - e) formação e capacitação de profissionais e outros agentes nacionais para a incorporação das novas práticas de luta contra o HIV/SIDA;
 - f) informação, educação e comunicação para o desenvolvimento da competência pessoal na prevenção e combate ao HIV/SIDA;
 - g) promover uma política de defesa dos direitos humanos face à discriminação e estigma associados ao HIV/SIDA.

Artigo 2º

Para a implementação bem sucedida do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA, os Estados Membros acordam igualmente o seguinte:

1. concentrar de forma prioritária esforços e recursos no combate ao HIV/SIDA;
2. participar na implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA, maximizando e conjugando os recursos nacionais e da CPLP;
3. disponibilizar, de acordo com as possibilidades de cada um, competências nacionais em benefício dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
4. dar prioridade, no Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA, a acções concretas e integradas que apontem para a auto-sustentabilidade e auto-suficiência nacionais;
5. desenvolver uma estratégia internacional activa e concertada de negociação para a aquisição de medicamentos, preservativos, reagentes e tecnologias, a preços acessíveis;
6. desenvolver uma estratégia internacional activa e concertada de negociação para a mobilização de recursos financeiros para o Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Artigo 3º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA será orientado pelas questões do género e sua inter-relação com a epidemia do HIV/SIDA.

Artigo 4º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA prestará particular atenção à Mulher e à Criança, procurando limitar a transmissão vertical e garantindo o acompanhamento das mães com HIV/SIDA.

Artigo 5º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA deverá estimular os Estados Membros a promoverem a transversalidade das acções em HIV/SIDA nos diferentes âmbitos governamentais, bem como o activo envolvimento e participação da sociedade civil nas respostas nacionais.

Artigo 6º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA será revisto de dois em dois anos pelos Estados Membros.

Artigo 7º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA deverá ser criada uma base de dados permanente da CPLP sobre o HIV/SIDA.

Artigo 8º

O Secretariado Executivo da CPLP, em colaboração com as Entidades dos Estados Membros competentes no âmbito da luta contra o HIV/SIDA e os Pontos Focais de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, coordenará a definição, estabelecimento, acompanhamento e avaliação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Artigo 9º

As entidades competentes no âmbito da luta contra o HIV/SIDA dos Estados Membros serão responsáveis pela implementação do Programa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA nos respectivos países.

Artigo 10º

As entidades competentes no âmbito da luta contra o HIV/SIDA dos Estados Membros, os Pontos Focais de Cooperação da CPLP e o Secretariado Executivo da CPLP realizarão um balanço anual da implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Artigo 11º

Para a implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA serão celebrados Acordos específicos que terão sempre a CPLP, representada pelo seu Secretariado Executivo, como uma das Partes Contratantes.

Artigo 12º

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, representada pelo seu Secretariado Executivo, poderá estabelecer Acordos com organismos similares e outros parceiros internacionais visando a materialização do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Artigo 13º

O Fundo Especial da CPLP deverá conter uma rubrica especial sobre o HIV/SIDA.

Artigo 14º

O presente Acordo não prejudica a existência e o estabelecimento de outros acordos entre os Estados Membros.

Artigo 15º

1. As divergências relacionadas com a interpretação ou implementação do presente Acordo serão esclarecidas entre as entidades competentes no âmbito da luta contra o HIV/SIDA dos Estados Membros.
2. Caso não seja possível esclarecer quaisquer divergências por negociação, cada Estado Membro poderá solicitar que as mesmas sejam submetidas à decisão do Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, após consulta ao Comité de Concertação Permanente da CPLP.

Artigo 16º

1. O presente Acordo poderá ser alterado por proposta de um dos Estados Membros;
2. A proposta de emenda será objecto de negociações entre os Estados Membros, com vista a obter um texto final;
3. O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros, onde será adoptado por consenso;
4. As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 17º.

Artigo 17º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.
2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 18º

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.
2. Para cada um dos Estados Membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 19º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002

Pelo Governo da República de Angola

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Pelo Governo da República de Cabo Verde

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau

Pelo Governo da República de Moçambique

Pelo Governo da República Portuguesa

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

Resolução

Sobre o Fórum Empresarial da CPLP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, reunido em Brasília, na sua VII Reunião Ordinária, no dia 30 de julho de 2002, saúda o Governo Português pela organização do Fórum Empresarial da CPLP, realizado em Lisboa, em 27 e 28 de junho de 2002.

O Conselho de Ministros tomou conhecimento, com apreço, das conclusões adotadas pelo Fórum Empresarial, exprimindo particular satisfação pela criação de um Conselho Empresarial norteador por princípios e valores comuns a todos os Estados membros e com o objetivo de desenvolver uma dimensão económica e de cooperação empresarial no espaço da CPLP.

O Conselho de Ministros tomou nota da apresentação feita pelo Presidente da ELO (Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e a Cooperação) sobre os trabalhos preparatórios em curso com vistas à consolidação do Conselho Empresarial.

O Conselho de Ministros encorajou o Presidente da ELO a prosseguir o seu mandato, em estreita ligação com representantes das associações ou entidades empresariais dos Estados membros da CPLP, tendo em vista a ratificação dos estatutos, plano de atividades e financiamento do Conselho Empresarial por ocasião da realização do II Fórum Empresarial, a realizar em abril de 2003.

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Resolução

Sobre a Revisão dos Estatutos da CPLP

O Conselho de Ministros da – CPLP, reunido em Brasília, na sua VII Reunião Ordinária, no dia 030 de julho de 2002;

Tendo analisado as conclusões do trabalho do Comitê de Concertação Permanente da CPLP sobre as questões estatutárias;

Tendo presente o disposto no artigo 22º dos Estatutos da CPLP;

Decide aprovar as seguintes alterações aos Estatutos da CPLP, propostas pelos Estados membros:

1. São introduzidos nos Estatutos da CPLP os novos artigos 16º (Reunião dos Pontos Focais de Cooperação) e 17º (Reuniões Ministeriais).
2. É alterada a numeração dos seguintes artigos:
 - a) O artigo 16º (Quorum) passa a artigo 18º.
 - b) O artigo 17º (Decisões) passa a artigo 19º.
 - c) O artigo 18º (Regimento Interno) passa a artigo 20º.
 - d) O artigo 19º (Proveniência dos Fundos) passa a artigo 21º.
 - e) O artigo 20º (Orçamento) passa a artigo 22º.
 - f) O artigo 21º (Património) passa a artigo 23º.
 - g) O artigo 22º (Emenda) passa a artigo 24º.
 - h) O artigo 23º (Entrada em Vigor) passa a artigo 25º.
 - i) O artigo 24º (Depositário) passa a artigo 26º.
3. O artigo 5º (Princípios Orientadores) passa a ter a seguinte redação:
 1. A CPLP é regida pelos seguintes princípios:
 - a) Igualdade soberana dos Estados Membros;
 - b) Não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado;
 - c) Respeito pela sua identidade nacional;
 - d) Reciprocidade de tratamento;
 - e) Primado da Paz, da Democracia, do

Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social;

- f) Respeito pela sua integridade territorial;
- g) Promoção do Desenvolvimento;
- h) Promoção da cooperação mutuamente vantajosa

2. A CPLP estimulará a cooperação entre os seus membros com o objectivo de promover as práticas democráticas, a boa governação e o respeito pelos Direitos Humanos.

4. O artigo 6º (Membros) passa a ter a seguinte redação:

1. Para além dos Membros fundadores, qualquer Estado, desde que use o Português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos presentes Estatutos.
2. A admissão na CPLP de um novo Estado é feita por decisão unânime da Conferência de Chefes de Estado e de Governo, e tem efeito imediato.
3. O pedido formal de adesão deverá ser depositado no Secretariado Executivo da CPLP.

5. O artigo 7º (Órgãos) passa a ter a seguinte redação:

1. São órgãos da CPLP:
 - a) A Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
 - b) O Conselho de Ministros;
 - c) O Comitê de Concertação Permanente;
 - d) O Secretariado Executivo.
2. Além dos referidos no número anterior, também são órgãos da CPLP a Reunião dos Pontos Focais da Cooperação e as Reuniões Ministeriais.

3. Na materialização dos seus objectivos a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados membros da CPLP.
6. O artigo 10º (Conselho de Ministros) passa a ter a seguinte redacção:
 1. O Conselho de Ministros é constituído pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de todos os Estados Membros.
 2. São competências do Conselho de Ministros:
 - a) Coordenar as actividades da CPLP;
 - b) Supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP;
 - c) Definir, adoptar e implementar as políticas e os programas de acção da CPLP;
 - d) Aprovar o orçamento da CPLP;
 - e) Formular recomendações à Conferência em assuntos da política geral, bem como do funcionamento desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP;
 - f) Recomendar à Conferência os candidatos para os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto;
 - g) Convocar conferências e outras reuniões com vista à promoção dos objectivos e programas da CPLP;
 - h) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência.
 3. O Conselho de Ministros elege de entre os seus membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos.
 4. O Conselho de Ministros reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados Membros.
 5. O Conselho de Ministros responde perante a Conferência, a quem deverá apresentar os respectivos relatórios.
 6. As decisões do Conselho de Ministros são tomadas por consenso.
7. O artigo 12º (Comité de Concertação Permanente) passa a ter a seguinte redacção:
 1. O Comité de Concertação Permanente é constituído por um representante de cada um dos Estados membros da CPLP.
 2. Compete ao Comité de Concertação Permanente acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo das decisões e recomendações emanadas dos outros órgãos da CPLP.
 3. O Comité de Concertação Permanente reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
 4. O Comité de Concertação Permanente é coordenado pelo representante do País que detém a Presidência do Conselho de Ministros.
 5. As decisões do Comité de Concertação Permanente são tomadas por consenso.
 6. O Comité de Concertação Permanente pode constituir grupos de trabalho para apoiá-lo nas suas tarefas.
 7. O Comité de Concertação Permanente poderá tomar decisões sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 10º, "ad referendum" do Conselho de Ministros.
8. O artigo 13º (Secretariado Executivo) passa a ter a seguinte redacção:
 1. O Secretariado Executivo é o principal órgão executivo da CPLP e tem as seguintes competências:
 - a) Implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comité de Concertação Permanente;
 - b) Planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP;
 - c) Organizar e participar nas reuniões dos vários órgãos da CPLP;
 2. O Secretariado Executivo é dirigido pelo Secretário Executivo.

9. O artigo 14º (Secretário Executivo) passa a ter a seguinte redação:

1. O Secretário Executivo é uma alta personalidade de um dos Estados Membros da CPLP, eleito para um mandato de dois anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados Membros por ordem alfabética crescente.
2. No final do mandato, é facultado ao Estado Membro, cujo nacional ocupa o cargo de Secretário Executivo, apresentar candidatura por mais um mandato de dois anos, para o cargo de Secretário Executivo.
3. São principais competências do Secretário Executivo:
 - a) Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objectivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento;
 - b) Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comité de Concertação Permanente;
 - c) Realizar consultas e articular-se com os nos dos Estados Membros e outras instituições da CPLP;
 - d) Propor a convocação de reuniões extraordinárias para a discussão de problemas concretos na área da ajuda humanitária de emergência;
 - e) Responder pelas finanças, pela administração geral e pelo património da CPLP, sempre em articulação com o Secretário Executivo.
 - f) Representar a CPLP nos fora internacionais;
 - g) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros e pelo Comité de Concertação Permanente.

10. O artigo 15º (Secretário Executivo Adjunto) passa a ter a seguinte redação:

1. O Secretário Executivo Adjunto será eleito por um mandato de dois anos, mediante candidatura apresentada rotativamente pelos Estados Membros, por ordem alfabética decrescente.

2. No final do primeiro mandato, é facultado ao Estado Membro cujo nacional ocupa o cargo de Secretário Executivo Adjunto apresentar candidatura por mais um mandato de dois anos para o cargo de Secretário Executivo Adjunto.
3. O Secretário Executivo Adjunto será de nacionalidade diferente da do Secretário Executivo.
4. Compete ao Secretário Executivo Adjunto coadjuvar o Secretário Executivo no exercício das suas funções e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento temporários.

11. O artigo 16º (Reunião dos Pontos Focais de Cooperação) tem a seguinte redação:

1. A Reunião dos Pontos Focais da Cooperação congrega as unidades responsáveis, nos Estados Membros, pela coordenação da cooperação no âmbito da CPLP.
2. A Reunião dos Pontos Focais da Cooperação é coordenada pelo representante do Estado Membro que detém a Presidência.
3. Compete à Reunião dos Pontos Focais da Cooperação assessorar os demais órgãos da CPLP em todos os assuntos relativos à cooperação para o desenvolvimento no âmbito da Comunidade.
4. Os Pontos Focais da Cooperação reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados Membros.

12. O artigo 17º (Reuniões Ministeriais) tem a seguinte redação:

1. As Reuniões Ministeriais são constituídas pelos Ministros e Secretários de Estado dos diferentes sectores governamentais de todos os Estados Membros.
2. Compete às Reuniões Ministeriais coordenar, em nível ministerial ou equivalente, as acções de concertação e cooperação nos respectivos sectores governamentais.

3. O Estado Membro anfitrião promoverá o depósito, junto do Secretariado Executivo dos documentos aprovados nas Reuniões Ministeriais, que deles dará conhecimento ao Comité de Coordenação Permanente.
4. As acções aprovadas no âmbito das Reuniões Ministeriais serão financiadas por fontes a serem identificadas por esses órgãos. As acções a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão submeter-se às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial.
13. O artigo 18º (Quorum) passa a ter a seguinte redação: O Quorum para a realização de todas as reuniões da CPLP e de suas instituições é de pelo menos seis Estados Membros.
14. O artigo 21º (Proveniência dos Fundos) passa a ter a seguinte redação:
 1. Os fundos da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados Membros mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros.
2. A CPLP conta com um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das Acções Concretas levadas à cabo no quadro da CPLP, constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas, e regido por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ministros.
15. As presentes alterações entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.
16. O original da presente Resolução será depositado na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo a todos os Estados membros.

Feita e assinada em Brasília, em 30 de julho de 2002.

*Pelo Governo da República de Angola
Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Pelo Governo da República de Cabo Verde
Pelo Governo da República da Guiné-Bissau
Pelo Governo da República de Moçambique
Pelo Governo da República Portuguesa
Pelo Governo da República Democrática de São Tomé
e Príncipe*

Resolução

Sobre a Vigência dos Atos Internacionais Firmados no Âmbito da CPLP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, reunido em Brasília, em sua VII Reunião Ordinária, no dia 30 de julho de 2002;

Tendo presente que os Atos firmados até o momento entre os Estados membros da Comunidade prevêm a vigência somente após a última notificação de cumprimento das respectivas formalidades legais internas por cada uma das Partes;

Tendo em vista o interesse em agilizar a entrada em vigor dos Atos firmados entre os Estados membros da Comunidade;

Decide:

1. Recomendar seja considerada a conveniência de inscrição de artigo, nos Atos que venham a ser firmados no âmbito da CPLP, segundo o seguinte padrão geral:

1. *“O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao seu Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.*
2. *Para cada um dos Estados membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito”.*

2. Recomendar ao Secretariado Executivo da CPLP a manter-se informado sobre o andamento, em cada Estado membro, dos processos de ratificação dos Atos firmados no âmbito da Comunidade de que seja depositário, bem como a realizar a posterior notificação nos demais Estados membros da conclusão desses processos.

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Resolução

Sobre os Centros de Excelência em Desenvolvimento Empresarial e em Administração Pública

O Conselho de Ministros da CPLP, reunido em Brasília, na sua VII Reunião Ordinária, no dia 30 de julho de 2002,

Considerando a importância dos Centros de Excelência em Desenvolvimento Empresarial e em Administração Pública no fortalecimento da capacidade institucional dos Estados membros da CPLP;

Recordando a necessidade de criação de instrumentos de apoio ao desenvolvimento empresarial e das administrações públicas nos Estados membros, por meio da criação de programas de formação de empreendedores e agentes administrativos;

Tendo presente o atual estágio de implementação

dos projetos sobre os referidos Centros, sobretudo o de Desenvolvimento Empresarial, que conta com infra-estruturas necessárias que aconselham o aproveitamento das capacidades instaladas;

Decide:

1. Recomendar ao Comitê de Concertação Permanente da CPLP a implementação das medidas necessárias para a entrada em funcionamento no mais curto espaço de tempo, do Centro de Excelência em Desenvolvimento Empresarial.
2. Recomendar igualmente ao Comitê de Concertação Permanente da CPLP, que acompanhe o processo de instalação do Centro de Excelência em Administração Pública.

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Resolução

Sobre a Aprovação do Orçamento de Funcionamento da CPLP para o Exercício de 2002

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, reunido em Brasília, na sua VII Reunião Ordinária, no dia 30 de julho de 2002,

Tendo apreciado o Orçamento para o Exercício de 2002,

Decide:

1. Ratificar o Orçamento para o Exercício de 2002, no valor de USD 861,964, que já havia sido aprovado ad-referendum pelo Comitê de Concertação Permanente da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, reunido em Lisboa, na sua LIV Reunião Ordinária, no dia 5 de fevereiro de 2002, de acordo com o mandato que lhe foi conferido por Resolução da III Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa,

em Maputo, em 17 e 18 de julho de 2000, sobre a alteração orçamental, conjugado com a Resolução da VI Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, reunido em São Tomé e Príncipe, em 31 de julho de 2001, sobre a Aprovação do Orçamento do 2º semestre de 2001, por força do disposto no nº 7 do artigo 12º dos Estatutos da CPLP.

2. Registrar que o financiamento do Orçamento será realizado por meio das contribuições obrigatórias de USD 30 000 por Estado membro e das seguintes contribuições voluntárias:

● ANGOLA	USD	91 666
● BRASIL	USD	173 162
● MOÇAMBIQUE	USD	30 577
● PORTUGAL	USD	356 559
Total	USD	651 964

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2002

Resolução

Sobre a Aprovação do Relatório de Auditoria Conjunta às Demonstrações Financeiras da CPLP

O Conselho de Ministros da - CPLP, reunido em Brasília, na sua VII Reunião Ordinária, no dia 30 de julho de 2002,

Tendo apreciado o relatório “Auditoria Conjunta às Demonstrações Financeiras do Orçamento de

Funcionamento (2º semestre de 2001) e Fundo Especial (2001)”;

Decide:

Aprovar o referido relatório.

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2002

Resolução

Sobre a Aprovação do Orçamento de Funcionamento da CPLP para o Exercício de 2003

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, reunido em Brasília, na sua VII Reunião Ordinária, no dia 30 de julho de 2002,

De acordo com o nº 7 do artigo 12º dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa,

Decide:

Recomendar que o Comitê de Concertação Permanente aprove *ad referendum* do Conselho de Ministros, até 31 de dezembro de 2002, a proposta de Orçamento para o Exercício de 2003.

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2002

Resolução

Sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no Espaço da CPLP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, reunido em Brasília, na sua VII Reunião Ordinária, no dia 30 de julho de 2002,

Tendo em consideração:

A Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e o compromisso de "contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre os Povos que têm a Língua Portuguesa como um dos fundamentos da sua identidade específica e, nesse sentido, promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Países Membros no espaço da CPLP";

O desejo de promover medidas no sentido de facilitar e dinamizar a circulação entre os cidadãos da CPLP, permitindo um estreitamento dos laços de solidariedade, assim como um maior intercâmbio cultural, econômico e social entre estes cidadãos;

A III Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, realizada em Maputo, nos dias 17 e 18 de julho de 2000, que recomendou a constituição de um Grupo de Trabalho com a finalidade de definir medidas destinadas a facilitar a Circulação de Pessoas no Espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa bem como as disposições sobre

a equiparação de direitos sociais e políticos entre cidadãos da CPLP,

Decide:

1. Aprovar os seguintes Acordos :

- a) Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas;
- b) Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Vistos de Curta Duração;
- c) Estabelecimento de Balcões Específicos nos Postos de Entrada e Saída para o atendimento dos Cidadãos da CPLP;
- d) Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico dos Cidadãos da CPLP;
- e) Isenção de Taxas e Emolumentos devidos à Emissão e Renovação das Autorizações de Residência para Cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

2. Aprovar a continuação das atividades do Grupo de Trabalho alargado sobre cidadania e circulação de pessoas no espaço da CPLP, com vistas a aprofundar as reflexões sobre a Convenção Quadro relativo ao Estatuto do Cidadão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como sobre outras questões relevantes no âmbito da cidadania circulação de pessoas.

Feita em Brasília, em 30 de julho de 2002

ANEXO : Os Acordos

Acordo

Sobre Concessão de Vistos de Múltiplas Entradas para Determinadas Categorias de Pessoas

Considerando que um dos objectivos da constituição da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP é o de contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e fraternidade entre os povos que têm em comum a língua portuguesa, pedra basilar da sua identidade, e nesse sentido promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Estados Membros, no espaço da CPLP;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de estreitar cada vez mais os laços especiais de amizade que unem os Povos e Governos da CPLP;

Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Mapomé, no que se refere à Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

Artigo 1º

Os cidadãos de um dos Estados Membros da CPLP, portadores de passaporte comum válido que sejam homens e mulheres de negócios, profissionais liberais, cientistas, investigadores/pesquisadores, desportistas, jornalistas e agentes de cultura/artistas, ficam habilitados a vistos para múltiplas entradas em qualquer dos outros Estados Membros da Comunidade, com a duração mínima de um ano.

A permanência no território de qualquer um dos Estados Membros realizada ao abrigo do disposto no número anterior não poderá, salvo regime mais favorável previsto em legislação interna, ser superior a 90 dias consecutivos por semestre em cada ano civil, a contar da data da primeira entrada, prorrogáveis mediante apresentação do respectivo justificativo.

Artigo 2º

Os cidadãos referidos no número 1 do Artigo 1º poderão ser credenciados ou recomendados por instituições públicas e privadas sediadas nos Estados Membros da Comunidade.

Para efeitos do número anterior cada Estado Membro enviará aos demais Estados Membros uma listagem indicativa das instituições públicas e privadas, sediadas no seu território, competentes para emitir as credências e recomendações.

Os serviços consulares dos Estados Membros deverão conceder os vistos objecto deste Acordo num prazo que não deverá exceder os sete dias.

Artigo 3º

1. Os Estados Membros interessados em eventuais alterações ao presente Acordo, enviarão por escrito, ao Secretariado Executivo, uma notificação, contendo as propostas de emenda.
2. O Secretariado Executivo promoverá, num prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação, o início das negociações, dando conhecimento imediato ao Comité de Concertação Permanente.
3. O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros para aprovação.

Artigo 4º

Cada Estado Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do facto imediato conhecimento aos demais Estados Membros.

A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

Artigo 5º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.
2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 6º

As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados Membros.

Artigo 7º

O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.

Para cada um dos Estados Membros que vier a depositar posteriormente, na sede da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 8º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de julho de 2002

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Acordo

Sobre Estabelecimento de Requisitos Comuns Máximos para a Instrução de Processos de Visto de Curta Duração

Considerando que um dos objectivos da constituição da CPLP é o de contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre os povos que têm em comum a língua portuguesa, pedra basilar da sua identidade, e nesse sentido promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Estados Membros, no espaço da CPLP;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de reforçar cada vez mais os laços especiais de Amizade que unem os Povos e Governos da CPLP;

Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no Espaço da CPLP;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. Adoptar medidas comuns tendentes a agilizar a concessão de vistos de curta duração para os cidadãos da CPLP, nos respectivos Estados Membros.
2. Na instrução dos processos de visto de curta duração (trânsito, turismo, e negócios) não serão exigidos outros documentos além dos seguintes:
 - Duas fotografias iguais, tipo passe

(3X4) a cores;

- Documento de viagem com validade superior em, pelo menos três meses à duração de estada prevista;
- Prova de meios de subsistência;
- Bilhete de passagem de ida e volta;
- Certificado internacional de imunização (vacinação).

Artigo 2º

A emissão de vistos de curta duração por parte de um Estado Membro a cidadãos nacionais de qualquer outro Estado Membro deverá ser efectuada no mais curto espaço de tempo, não devendo ultrapassar o prazo máximo de sete dias.

Artigo 3º

1. Os Estados Membros interessados em eventuais alterações ao presente Acordo, enviarão por escrito, ao Secretariado Executivo, uma notificação, contendo as propostas de emenda.
2. O Secretariado Executivo promoverá, num prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação, o início das negociações, dando conhecimento imediato ao Comité de Concertação Permanente.
3. O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros para aprovação.

Artigo 4º

1. Cada Estado Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do facto imediato conhecimento aos demais Estados Membros.
2. A suspensão referida no número anterior

produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

Artigo 5º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.
2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 6º

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados Membros.

Artigo 7º

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro

dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.

2. Para cada um dos Estados Membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 8º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de julho de 2002

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Acordo

Sobre o Estabelecimento de Balcões Específicos nos Postos de Entrada e Saída para o Atendimento de CPLP

Considerando que um dos objectivos da constituição da CPLP é o de contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre os povos que têm em comum a língua portuguesa, pedra basilar da sua identidade, e nesse sentido promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Estados Membros, no espaço da CPLP;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de reforçar cada vez mais os laços especiais de Amizade que unem os Povos e Governos da CPLP;

Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Maputo e São Tomé, no que se refere à Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

Tendo em conta a necessidade de aligeirar a entrada e saída dos cidadãos da CPLP nos principais postos fronteiriços;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

Artigo 1º

Estabelecer balcões específicos nos principais postos de entrada e saída, sujeitos a controlo, para o atendimento de cidadãos dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 2º

O estabelecimento de balcões específicos nos postos de entrada e saída para atendimento de cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa não os impede de utilizar os demais canais.

Artigo 3º

Os balcões específicos nos postos de entrada e saída para atendimento privilegiado dos cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa deverão estar identificados e, na medida do possível, serão utilizados nas mesmas condições daqueles destinados aos nacionais do País de embarque.

Artigo 4º

1. Os Estados Membros interessados em eventuais alterações ao presente Acordo, enviarão por escrito, ao Secretariado Executivo, uma notificação, contendo as propostas de emenda.
2. O Secretariado Executivo promoverá, num prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação, o início das negociações, dando conhecimento imediato ao Comité de Concertação Permanente.
3. O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros para aprovação.

Artigo 5º

1. Cada Estado Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do facto imediato conhecimento aos demais Estados Membros.

2. A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

Artigo 6º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.
2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 7º

As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados Membros.

Artigo 8º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de Julho de 2002

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique.

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Acordo

Sobre Concessão de Visto Temporário para Tratamento Médico a Cidadãos da CPLP

Artigo 3º

Para a concessão do visto, além dos documentos necessários para a instrução do pedido, serão exigidos:

1. Indicação médica para o tratamento;
2. Comprovação de que o requerente atende a um dos seguintes requisitos:
 - a) capacidade para custear o tratamento e meios de subsistência suficientes para a sua manutenção durante o período de duração do tratamento;
 - b) seguro de saúde válido no território nacional, que ofereça cobertura para o atendimento específico;
 - c) certificado de prestação de serviço de saúde previsto em acordo internacional;
 - d) outro meio de ressarcimento, quando o tratamento for efectuado pelo sistema de saúde nacional.
3. Os documentos acima referidos deverão ser autenticados.

Artigo 4º

1. Quando o cidadão de um Estado Membro da CPLP se encontre legalmente no território de outro Estado Membro e o seu estado de saúde não recomende a sua remoção ou deslocamento, o visto poderá ser concedido com base no presente Acordo.
2. Tratando-se de situações provocadas por agravos ou traumas ocorridos após a entrada do cidadão em território de um Estado Membro da CPLP e que acarretem a total impossibilidade de remoção para outro país, seja por implicarem risco iminente à vida e à integridade física do paciente, seja por representarem ameaça à saúde pública, os documentos

Considerando que um dos objectivos da constituição da CPLP é o de contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre os povos que têm em comum a língua portuguesa, pedra basilar da sua identidade, e nesse sentido promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Estados Membros, no espaço da CPLP;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de reforçar cada vez mais os laços especiais de Amizade que unem os Povos e Governos da CPLP;

Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no Espaço da CPLP;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

Artigo 1º

Os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa outorgarão reciprocamente aos seus cidadãos visto temporário, de múltiplas entradas, para tratamento médico.

Artigo 2º

O visto de que trata o presente Acordo terá validade até dois anos, a critério da autoridade consular, e passível de prorrogação, por um período mínimo de um ano.

previstos no artigo 3º deste Acordo serão submetidos por relatório médico que permita avaliar a condição de saúde ou o impedimento de deslocamento, bem como por documento que prove encontrar-se o paciente sob responsabilidade médica.

3. O pedido de visto temporário previsto neste artigo poderá ser formalizado pelo cônjuge, filho maior, representante legal ou procurador do cidadãos de um Estado Membro da CPLP.

Artigo 5º

Os Estados Membros adoptarão, no mais breve prazo possível, as providências internas necessárias à plena vigência do presente Acordo, devendo comunicá-las ao Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 6º

1. Cada Estado Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do facto imediato conhecimento aos demais Estados Membros.
2. A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

Artigo 7º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez,

comunicará de imediato aos demais Estados Membros.

2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 8º

As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados Membros.

Artigo 9º

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.
2. Para cada um dos Estados Membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 10º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de julho de 2002

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Acordo

Sobre Isenção de Taxas e Emolumentos Devidos à Emissão e Renovação de Autorizações de Residência para CPLP

Considerando que um dos objectivos da constituição da CPLP é o de promover, sem prejuízo dos compromissos internacionais assumidos pelos Estados Membros, medidas visando a resolução dos problemas enfrentados pelas comunidades imigradas no espaço da CPLP, bem como a coordenação e o reforço da cooperação no domínio das políticas de imigração;

Considerando o interesse comum em prosseguir uma política de cooperação no sentido de reforçar cada vez mais os laços especiais de amizade e de fraternidade que unem os Povos e Governos da CPLP, criando oportunidades de desenvolvimento; Tendo em consideração o disposto nas Resoluções de Maputo e São Tomé sobre Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

Considerando ainda o disposto nos Comunicados Finais do V e VI Conselho de Ministros realizados, respectivamente em Maputo e São Tomé, no que se refere à Cidadania e Circulação de Pessoas no espaço da CPLP;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, acordam o seguinte:

Artigo 1º

Os cidadãos dos Estados Membros da CPLP, residentes nos outros Estados Membros, estão isentos do pagamento de taxas e emolumentos devidos na emissão e renovação de autorizações de residência, com excepção dos custos de emissão de documentos.

Artigo 2º

1. Os Estados Membros interessados em eventuais alterações ao presente acordo, enviarão

por escrito, ao Secretariado Executivo, uma notificação, contendo as propostas de emenda.

2. O Secretariado Executivo promoverá, num prazo máximo de 90 dias a contar da data da notificação, o início das negociações, dando conhecimento imediato ao Comité de Concertação Permanente.
3. O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros para aprovação.
4. As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 6º.

Artigo 3º

1. Cada Estado Membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou obrigações internacionais, dando do facto imediato conhecimento aos demais Estados Membros.
2. A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo.

Artigo 4º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.
2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 5º

As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação

do presente Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados Membros.

Artigo 6º

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.
2. Para cada um dos Estados Membros que vier a

depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 7º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, a 30 de julho de 2002

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe



CPLP

**COMUNIDADE DOS PAÍSES
DE LÍNGUA PORTUGUESA**

**Rua de São Caetano, 32
1200-829 LISBOA**

Tel.: 21 392 85 60 Fax: 21 392 85 88

e-mail: comunicacao@cplp.org